

**LEI Nº 0518/2025      PIRES FERREIRA – CE, 24 DE OUTUBRO DE 2025**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Da Criação**

**Art. 1º** – Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM** no âmbito do Município de Pires Ferreira/CE, como órgão **consultivo, deliberativo e paritário**, vinculado à **Secretaria da Mulher**, com a finalidade de promover, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e dos direitos das mulheres.

**Das Competências**

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I – Propor diretrizes para políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- II – Acompanhar a execução de programas e ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- III – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas públicas para mulheres;
- IV – Articular com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- V – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias que envolvam direitos das mulheres;



VI – Incentivar a criação de núcleos, comissões ou conselhos nas comunidades para discutir a temática de gênero.

### **Da Composição**

**Art. 3º** – O CMDM será composto por **08 (oito) membros titulares** e respectivos suplentes, sendo:

**I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Mulher
- b) Secretaria de Assistência Social
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Educação

**II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil**, escolhidos entre:

- a) Organizações de mulheres legalmente constituídas;
- b) Entidades religiosas ou comunitárias com atuação em defesa dos direitos das mulheres;
- c) Movimentos sociais ou sindicais;
- d) Representações comunitárias ou associações de bairro.

Parágrafo único: Os membros serão nomeados por Decreto da Prefeita Municipal, com mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

### **Art. 4º – Do Funcionamento**

§ 1º O CMDM se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho elegerá entre seus membros, em plenária, a sua Presidência e Vice-Presidência, respeitando a alternância entre os segmentos representados.

§ 3º As funções dos conselheiros e conselheiras não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

### **Do Regimento Interno**



**Art. 5º** – O CMDM elaborará e aprovará seu **Regimento Interno**, no prazo de até **90 (noventa) dias** após a sua instalação, estabelecendo sua organização, competências das comissões, forma de deliberação, eleição da mesa diretora e demais normas de funcionamento.

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeita Municipal de Pires Ferreira/CE, aos 24 de outubro de 2025.**

*Lívia Muniz Marques*  
**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**

Prefeita Municipal de Pires Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a **Lei nº0518, de 24 de OUTUBRO 2025**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 24 de OUTUBRO de 2025**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 24 de outubro de 2025.

Ana Paula Evangelista  
Secretária de Finanças  
Pires Ferreira - CE  
CPF: 073.428.043-04